GOVERNO DE PERNAMBUCO

Governo do Estado de Pernambuco

Secretaria de Educação e Esportes

Conselho Estadual de Educação

INTERESSADA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PEDRA
ASSUNTO:	APRECIAÇÃO SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE PEDRA, EM CONSONÂNCIA COM A RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 07/2025.
RELATOR (A):	CONSELHEIROS(AS) MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DOS SANTOS (PRESIDENTE), HUMBERTO JOÃO CARNEIRO FILHO, MÁRCIA DOS SANTOS SILVA, PAULO FERNANDO DE VASCONCELOS DUTRA, WELSON LUIZ DA COSTA SANTOS
PROCESSO Nº	14000110005178.000153/2026-35
PARECER CEE/PE Nº 129/2026 - COMISSÃO ESPECIAL	*APROVADO PELO PLENÁRIO EM* : 23/10/2026

1 DO PEDIDO

O Secretário de Educação do Município de PEDRA encaminhou para este Conselho Estadual de Educação (CEE-PE), em atenção à **Resolução CNE/CEB Nº 7, de 1º de agosto de 2025** e à **Resolução CNE/CEB Nº 2, de 19 de junho de 2026,** o pedido de revisão da Política de Educação Integral em Tempo Integral instituída no âmbito do respectivo município no Estado de Pernambuco.

Constam do processo os seguintes documentos:

1. Solicitação ao Presidente do Conselho Estadual de Educação com encaminhamento do pedido, conforme Ofício nº 111/2026;

2. Lei Municipal nº 1.545/2025, que institui e estrutura a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;

3. Decreto Municipal nº 020/2026, que regulamenta a governança, o monitoramento, a assessoria técnica e pedagógica da Política Municipal;

4. Proposta pedagógica municipal para as Escolas em Tempo Integral, revisada no ano de 2026, conforme a Resolução CNE/CBE nº 7/2025;

5. Plano Municipal de Implementação da Educação Integral em Tempo Integral;

6. Ata da reunião do Conselho Municipal de Educação do Município de Pedra.

2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A ampliação de matrículas na educação básica em tempo integral ocorrerá, obrigatoriamente, em escolas que apresentem propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular - BNCC, com foco prioritário nas escolas que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica e nos estabelecimentos de ensino que ofereçam matrículas de ensino médio articuladas com a educação profissional e tecnológica, nas modalidades integrada ou concomitante. A solicitação em apreço fundamenta-se em instrumentos legais vigentes que referenciam, especialmente, as diretrizes da Proposta Pedagógica das Escolas de Educação Integral em Tempo Integral:

- **LEI Nº 14.640, de 31 de julho de 2023**: Institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021.

- **Resolução CNE/CEB Nº 7, de 1º de agosto de 2025**: Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

- **Resolução CNE/CEB Nº 2, de 19 de junho de 2026:** Altera a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que instituiu as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

A Resolução CNE/CEB nº 7/2025 estabelece a Educação Integral em Tempo Integral como política pública estruturante destinada à garantia do direito à educação e ao desenvolvimento integral dos estudantes, compreendido em suas diferentes dimensões. Para sua efetivação, a norma associa a ampliação da jornada escolar, com duração mínima de sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, à adoção de proposta curricular coerente com os princípios da Educação Integral, com a Base Nacional Comum Curricular e com as especificidades das etapas e modalidades da Educação Básica. A implementação dessa política deve considerar seis dimensões estratégicas: acesso e permanência com equidade; gestão da Política de Educação Integral em Tempo Integral; articulação intersetorial

e integração com os territórios e as comunidades; currículo, práticas pedagógicas e avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento; valorização e desenvolvimento profissional de educadores; e monitoramento e avaliação.

A Resolução CNE/CEB nº 2/2026, ao alterar a Resolução CNE/CEB nº 7/2025, determinou ainda que os entes federativos elaborem ou revisem ato normativo específico que institua sua Política de Educação Integral em Tempo Integral, submetendo-o à apreciação do respectivo Conselho de Educação, até 31 de outubro de 2026. Nesse sentido, as Resoluções CNE/CEB nº 7/2025 e nº 2/2026, em conjunto com as orientações específicas expedidas pelo Ministério da Educação, constituem o referencial normativo e orientador que fundamenta a análise que segue.

3 ANÁLISE

Com base nas diretrizes operacionais nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na educação básica e no Guia Sintético de Apoio para Adequação à Resolução CNE/CEB nº 7/2025, elaborado pelo Ministério da Educação, que constitui material de orientação para apoiar os sistemas de ensino na elaboração ou revisão de suas políticas locais de Educação Integral em Tempo Integral, auxiliando na compreensão e aplicação das disposições previstas na normativa nacional, observa-se que o Município de Pedra dispõe de estrutura normativa e pedagógica própria, instituída pela Lei Municipal nº 1.545/2025 e complementada pelo Decreto Municipal nº 020/2026, pela Proposta Pedagógica e pelo Plano Municipal de Implementação. A documentação contempla formação integral, integração entre a Base Nacional Comum Curricular e a Parte Diversificada, infraestrutura, formação continuada, intersetorialidade, gestão democrática, atendimento educacional especializado, profissional de apoio escolar e mecanismos de acompanhamento da política.

O Plano Municipal de Implementação reforça medidas de acesso e permanência com equidade, busca ativa intersetorial, priorização de territórios e estudantes em maior vulnerabilidade, acessibilidade física e pedagógica, articulação com o Conselho Tutelar e a saúde, estrutura de governança e monitoramento por indicadores. O Decreto nº 020/2026 institui o Comitê Estratégico Municipal de Monitoramento e integra representantes da educação, saúde, assistência social, Conselho Tutelar e Conselho Municipal de Educação, fortalecendo a dimensão intersetorial da Política.

Registra-se, ainda, que a Proposta Pedagógica foi apreciada e aprovada pelo Conselho Municipal de Educação em 20 de maio de 2026 e que o Município apresentou detalhamento da ampliação das matrículas em tempo integral. A documentação evidencia avanço em relação às recomendações constantes do Parecer CEE/PE nº 117/2025, especialmente quanto à governança, monitoramento, recursos humanos, intersetorialidade e organização pedagógica.

Orientamos, contudo, o aperfeiçoamento de alguns dispositivos para assegurar plena aderência à Resolução CNE/CEB nº 7/2025 e à Resolução CNE/CEB nº 2/2026. A Lei Municipal nº 1.545/2025 utiliza a expressão “35h/a semanais” e estabelece funcionamento “em dois turnos”; esses dispositivos devem ser revistos para explicitar jornada mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, em horas-relógio, e para assegurar um percurso formativo integrado, superando a lógica de turno e contraturno. Bem como, também explicitar, no ato normativo, a vedação a mecanismos de seleção ou exclusão de estudantes, com critérios públicos e transparentes de acesso quando a demanda superar a oferta, bem como formalizar a apresentação anual ao Conselho Municipal de Educação dos resultados do monitoramento. A atualização consolidada da Política deverá ser submetida à apreciação do Conselho Municipal de Educação, nos termos da normativa nacional vigente.

4 VOTO DOS RELATORES

Diante do exposto, os relatores manifestam-se **FAVORAVELMENTE** à proposta de adequação da Política de Educação Integral em Tempo Integral à Resolução CNE/CEB nº 7/2025 no âmbito do Município de Pedra. Contudo, recomenda-se à Secretaria Municipal de Educação:

- formalizar a criação de protocolos de articulação intersetorial e de critérios para parcerias vinculadas ao território educativo;

- estabelecer mecanismos contínuos de acompanhamento e avaliação da referida política, mediante submissão de relatórios ao Conselho Municipal de Educação abrangendo indicadores de expansão, permanência dos estudantes, desempenho pedagógico, equidade e integração intersetorial;

- orientar as unidades escolares para a revisão dos Projetos Político-Pedagógicos e Regimento Escolar sempre que houver implantação ou ampliação da oferta de Educação Integral;

- consolidar o Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, com metas, cronograma, critérios de priorização, previsão das condições de infraestrutura, recursos humanos, transporte, alimentação e sustentabilidade financeira.

- assegurar plano permanente de formação continuada para gestores, docentes e demais profissionais que atuam nas escolas integrais.

É o Parecer.

5 CONCLUSÃO DA COMISSÃO ESPECIAL

A Comissão Especial de Acompanhamento da Atuação do Conselho Estadual de Educação no Programa Escola em Tempo Integral encaminha o presente parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 14 de outubro de 2026.

MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DOS SANTOS – Presidente

HUMBERTO JOÃO CARNEIRO FILHO

MÁRCIA DOS SANTOS SILVA

PAULO FERNANDO DE VASCONCELOS DUTRA

WELSON LUIZ DA COSTA SANTOS

6 DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer da Comissão Especial nos termos do Voto da Comissão Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 23 de outubro de 2026.

Natanael José da Silva

Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Natanael José da Silva**, em 27/10/2026, às 15:11, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **96096257** e o código CRC **1B473C49**.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Av. Rui Barbosa, 1559 - Graças, Recife - PE - CEP: 52050-000 - Telefone: (81) 3181-2686